LEI ORDINÁRIA Nº 1275

de 04 de agosto de 2021

“Estabelece critérios para denominação de vias, praças, logradouros públicos, prédios públicos e assemelhados, próprios municipais do Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°.

As vias, praças, prédios, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Chapadão do Sul, serão denominadas em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I.

De pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a).

que se trate de pessoas falecidas;

b).

que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços a cidade, ao País
ou a Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantrópica e,

c).

que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha
sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II.

Que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais;

III.

Que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV.

Que representem elementos geográficos e da astronomia e,

V.

Que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

1°

O óbito, ressalvado os casos públicos e notórios, será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

2°

Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

3°

O setor responsável pela nomenclatura de vias e logradouros da Prefeitura

somente fornecerá informações necessárias para a denominação pretendida, se o pedido estiver

acompanhado, nos casos não públicos e notórios, da respectiva certidão de óbito.

Art. 2°.

Em grau de concorrência com outros nomes propostos, terá preferência sempre aquele que se tratar sobre pessoa pioneira e ou fundadora do município que tenha tido

expressiva influencia na vida social, administrativa, funcional e política do município.

Art. 3°.

Em qualquer dos casos previstos na presente Lei, deverá ser apreciado pela

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vinculado à Câmara Municipal.

Art. 4°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em